

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 17 SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Eldorado do Sul.

Origem: Poder Legislativo

Gabinete do Vereador Fabiano Pires – MDB

Cumprindo o que determina os Artigos 160 e 161, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vimos apresentar o Projeto de Lei, para apreciação deste plenário e posterior encaminhamento ao Executivo Municipal, para sanção e promulgação da seguinte:

LEI

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Eldorado do Sul.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município), aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 1º Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

§ 2º A fiscalização e aplicação da multa será de responsabilidade do Fiscal Ambiental e Sanitarista, Fiscal de Obras e Posturas e Agentes de Fiscalização de Trânsito do Município de Eldorado do Sul/RS.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, Eldorado do Sul, 17 de setembro de 2021.

Vereador Fabiano Pires - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo resguardar a proteção animal no Município, ao coibir a omissão de socorro aos animais atropelados. Atualmente, não existe legislação específica que cobre providências ao autor de atropelamento de animais. O socorro imediato aumenta a chance de sobrevivência não só de pessoas, mas também dos animais.

A Lei 9605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, dirime e estabelece pena e multa em seu artigo 32º para todos aqueles que maltrataram, abusaram, feriram, ou mutilaram animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos, ou exóticos, mas não trata a obrigatoriedade na prestação do socorro em caso de atropelamento.

Assim, pretendemos reduzir o número de atropelamento de animais nesta municipalidade com a devida conscientização da população Eldoradense. A própria Constituição Federal assegura o direito à proteção dos animais.

Eldorado do Sul, 17 de setembro de 2021.

Vereador Fabiano Pires - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Sul